



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

## RAZÕES DA PREGOEIRA E EQUIPE

**Pregão Presencial nº 01/2020**

Ref. Recurso Administrativo.

A **S A DE SOUZA GRIZ – ME**, inscrita no CNPJ nº 12.6026.803/0001-73, sediada na Av. Juca Sampaio, nº 900, Barro Duro, Maceió – AL, representada neste ato pela proprietária a Sr<sup>a</sup> Samara Almeida de Souza Griz, interpôs recurso administrativo tempestivamente, contra a decisão desta Pregoeira e sua equipe de apoio, em razão de ter sido inabilitada por descumprimento dos requisitos do item 9, subitem 9.4.2 letra b do Instrumento Convocatório. Vale salientar que a empresa tomou conhecimento do edital e não apresentou impugnação cujo o prazo para tal providência está estabelecido no item 18, subitem 18.1 e Art.4 da Lei 10.520 inciso XVIII, que estabelece:

18.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, através de petições protocoladas, encaminhadas ao Pregoeiro, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço expresso no preâmbulo deste Edital. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 03 dias úteis sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do artigo 113.

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (**Lei nº 10.520 - grifo nosso**).

No caso em tela como se observa na ata da sessão de abertura do pregão, a representante legal da empresa **S A DE SOUZA GRIZ – ME**, manifestou a intenção de interpor recurso, entretanto deixando de apresentar o motivo pelo qual iria recorrer, contrariando o disposto no item 18, subitem 18.1 e Art.4 da Lei 10.520 inciso XVIII.

*[Handwritten signatures]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

## SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Destarte, esta pregoeira e sua equipe de apoio decide conhecer do recurso para no mérito negar provimento por descumprimento pelas razões acima referenciadas. Nos estritos termos do § 4º do artigo 109 do vigente estatuto das Licitações submeto a autoridade Superior a presente decisão.

Poço das Trincheiras – AL, 19 de fevereiro de 2020.

  
**Railma Alencar Correia da Silva**  
Pregoeira

  
**Wellington Brandon Faustino Sales**  
Apoio

  
**Renata Cavalcante da Silva**  
Apoio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

Pregão Presencial nº 01/2020 (Registro de Preços)  
Assunto: Recurso Administrativo

Acolho o entendimento da Pregoeira e sua equipe de apoio, recomendando que dê ciência dessa decisão à empresa que interpôs o recurso e as demais licitantes, recomendando a adoção das demais providências cabíveis, devendo também ser essa decisão publicada em órgãos oficiais do município.

Feito isto, voltando.

Poço das Trincheiras – AL, 19 de fevereiro de 2020.

**Maria Aparecida Ferreira Rodrigues**  
Prefeita